



Resolução 1/2024

Seleção de candidatas/os a Bolsas de Estudo e Pesquisa

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião - PPCIR, no uso de suas atribuições, resolve:

Das bolsas de estudo e pesquisa

Art. 1 A Comissão de Bolsas, constituída segundo as diretrizes estabelecidas no Regulamento Interno do PPCIR, selecionará estudantes para o recebimento de bolsas de estudo e pesquisa disponibilizadas para o Programa pelas agências de fomento e órgãos ou instituições de financiamento.

§ 1º A Comissão de Bolsas publicará editais para seleção de estudantes do Programa conforme o número e o tipo de bolsas de estudo e pesquisa disponibilizadas.

§ 2º Os editais e os processos de seleção de bolsistas respeitarão as normas e os critérios estabelecidos pelas financiadoras.

§ 3º Respeitadas as normas e os critérios estabelecidos pelas financiadoras, os editais e processos seletivos poderão indicar parâmetros específicos.

§ 4º A vigência da concessão da bolsa, respeitando as normas e os critérios estabelecidos pelas financiadoras, será definida pela Comissão de Bolsas.

Das/dos candidatas/os

Art. 2 Poderão participar do processo seletivo a bolsas de estudo e pesquisa estudantes regularmente matriculadas/os no PPCIR que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e nos editais.

Da inscrição

Art. 3 Para participar do processo seletivo a bolsas de estudo e pesquisa, estudantes deverão enviar ao PPCIR os seguintes documentos:

- I – Comprovante de matrícula;
- II – Histórico escolar e Relatório de Atividades (conforme previsto no Art. 11, Inciso IV) para estudantes que não sejam ingressantes;
- III – CV Lattes atualizado e comprovantes de produção intelectual conforme definido no edital para o qual desejam concorrer;
- IV – Carta de apresentação e justificativa para o recebimento de bolsa;
- V – Histórico escolar ou documento semelhante que comprovem formação na Educação Básica em escolas públicas, nos casos em que se aplique;



PPG em
Ciência da Religião

| ufjf

VI – Formulário de inscrição a ser disponibilizado conforme indicação no edital ao qual deseja concorrer.

§ 1º A forma de envio da documentação será estabelecida em cada edital.

§ 21º Documentos adicionais poderão ser solicitados, considerando a especificidade das bolsas e exigências das financiadoras.

Dos critérios de classificação

Art. 4 As/os candidatas/os serão classificadas/os em ordem decrescente, a partir dos seguintes critérios:

I – desempenho no processo seletivo conforme nota final obtida;

II – rendimento acadêmico e produção intelectual (para estudantes que não sejam ingressantes).

Parágrafo único. O desempenho em Proficiência em Língua/s Estrangeira/s poderá ser utilizado como critério de desempate.

Dos critérios de priorização

Art. 5 Serão priorizadas/os candidatas/os nas seguintes condições e ordem:

I - situação de vulnerabilidade social atestada pela Folha de Resumo do CadÚnico, a qual deverá indicar a renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo. É necessário que o CadÚnico esteja atualizado, ou seja, a data de emissão ou atualização do documento deverá ser inferior a dois anos, contados da data da inscrição. A Folha de Resumo do CadÚnico pode ser obtida no seguinte endereço eletrônico: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/;

II – dedicação integral ao curso em que está matriculada/o e ausência de vínculo empregatício ou de ocupação análoga a emprego e originadora de renda atestada por declaração em cartório;

§ 1º A existência de vínculo empregatício que não gere remuneração, especialmente em casos de afastamento para capacitação, será admitida como dedicação integral e deverá ser comprovada com declaração ou documento semelhante da empregadora.

§ 2º No caso de reserva de cotas para estudantes ingressantes por Políticas de Ações Afirmativas (Art. 6) e mulheres (Art. 7) o vínculo empregatício ou ocupação análoga a emprego e originadora de renda com carga horária máxima de 20h semanais serão considerados equivalentes à dedicação integral para fins de priorização e reserva de cotas.

III – o desenvolvimento de atividades remuneradas ou a existência de outros rendimentos com dedicação de até 20h/semanais, respeitando o que prevê a Resolução CSPP/UFJF Nº 32, de 26 de setembro de 2023, declarados e comprovados no ato da inscrição, nas seguintes



condições e ordem de prioridade: 1) atuação em qualquer nível da Educação; 2) atuação em outras atividades relacionadas ao projeto de pesquisa;

IV – O desenvolvimento de atividades remuneradas ou a existência de outros rendimentos, respeitando o que prevê a Resolução CSPP/UFJF Nº 32, de 26 de setembro de 2023, declarados e comprovados no ato da inscrição sem delimitação de carga horária.

§ 1º Estão inclusos em atividades remuneradas ou outros rendimentos: vínculo empregatício com carteira assinada (CLT); autônomo/a; servidor/a público/a municipal, estadual ou federal; registro de Microempreendedor/a Individual ativo; pró-labore em cursos, pós-graduação lato sensu, tutoria, monitoria; consultoria acadêmica.

§ 2º A possibilidade de acúmulo de bolsa de estudo e pesquisa com vínculo empregatício ou de ocupação análoga a emprego e originadora de renda dependerá da sua admissibilidade por parte das financiadoras e respeitando as normas e os critérios estabelecidos por elas.

V – Mulheres pertencentes aos grupos de Políticas de Ações Afirmativas em relação às demais mulheres.

VI - Estudantes que tenham realizado integralmente a Educação Básica em escolas públicas.

Da reserva de cotas

Art. 6 Na seleção de candidatas/os a bolsas de estudo e pesquisa serão reservadas 50% das bolsas disponíveis para estudantes ingressantes por Política de Ações Afirmativa – PAA (conforme Resolução Nº 67.2021, de 28 de outubro de 2021 do Conselho Superior), quais sejam:

I – negros/as;

II - povos e comunidades tradicionais;

III - pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis);

IV – pessoas com deficiência (PcD);

V - pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiada/o e imigrantes humanitárias/os;

Parágrafo único. Para concorrer às bolsas destinadas a estudantes pertencentes aos grupos indicados na Política de Ações Afirmativas, a/o solicitante deve ter sido admitida/o assim no processo seletivo de admissão ao curso.

Art. 7 Na seleção de candidatas/os a bolsas de estudo e pesquisa serão reservadas 50% das bolsas para mulheres.

§ 1º Os 50% de cotas reservadas para mulheres incluirão as mulheres beneficiadas pela Política de Ações Afirmativas (Art. 6), não sendo cumulativas.

§ 2º Mulheres ingressantes por Políticas de Ações Afirmativas terão prioridade em relação às demais mulheres (Art. 5 Inciso V).

Art. 8 O destino prioritário de bolsas a estudantes ingressantes pela Política de Ações Afirmativas e mulheres tem como objetivo superar as assimetrias de gênero e étnico-raciais no âmbito da Pós-Graduação no Brasil.



Da avaliação e classificação final

Art. 9 O processo de avaliação e classificação final por parte a Comissão de Bolsas seguirá as seguintes etapas, consecutivamente:

I – conferência e aprovação da documentação exigida e confirmação da inscrição;

Parágrafo único. A falta de documentos considerados obrigatórios poderá gerar desclassificação.

II – classificação das/os candidatas/os conforme os critérios estabelecidos no Art. 4 dessa resolução;

III – identificação e classificação das/dos candidatas/os segundo os critérios de priorização estabelecidos no Art. 5 dessa resolução;

IV – identificação e classificação das/dos candidatas/os segundo a reserva de cotas estabelecida nos Art. 6 e 7 dessa resolução.

§ 1º Todas/os as/os candidatos/as que cumprirem os requisitos para concessão de bolsas previstos nos editais serão classificadas/os.

§ 2º Estudantes que não forem contemplados/as com bolsa constarão como suplentes e poderão ser beneficiadas/os em caso de vacância seguindo a ordem de classificação.

Art. 10 A Comissão de Bolsas poderá solicitar entrevista com candidatas/os em qualquer etapa do processo para verificação de informações.

§ 1º O formato e o prazo da realização de entrevistas serão definidos no edital ou durante o processo seletivo quando a Comissão julgar necessário.

§ 2º Candidatas/os serão comunicadas/os da necessidade de entrevista, do seu formato e do prazo pelos canais de comunicação indicados no ato da inscrição.

Do acompanhamento e da manutenção das bolsas

Art. 11 A manutenção de bolsas no PPCIR, além do que estabelecem as financiadoras, a critério da Comissão de Bolsas, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – dedicação integral ao curso em que está matriculada/o ou o acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos, atestados pela validade continuada da declaração e documentos comprobatórios de que falam o Art. 5, Incisos II, III e 4 acima;

II – aprovação nos componentes curriculares cursados;

III – realização do exame de qualificação no prazo estabelecido pelo Regulamento Interno do Programa;

IV – apresentação obrigatória de Relatórios de Atividades semestrais e anuais com parecer da/o orientador/a à Comissão de Bolsas, que poderá solicitar informações adicionais que comprovem o rendimento das/os candidatas/os.



PPG em
Ciência da Religião

| ufjf

Parágrafo único. O Relatório de Atividades deverá informar as atividades curriculares e extracurriculares e a produção técnica e intelectual e a situação do desenvolvimento da pesquisa e produção exigida.

Art. 12 Fica garantida a prorrogação de bolsa pelo período equivalente à licença parental ou de saúde gozada pelas/os discentes beneficiárias/as, quando devidamente comprovada e avaliada pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único: Situações excepcionais serão analisadas pela Comissão de Bolsas.

Art. 13 No caso de estudante que tenha recebido a bolsa na condição de dedicação integral e venha a desenvolver atividades remuneradas ou receber outros rendimentos durante a vigência da mesma, ou de estudante que recebeu bolsa declarando atividades até 20h semanais altere a carga horária, deverá notificar a Secretaria do Programa dentro do mesmo mês no qual a/o bolsista iniciou as atividades ou passou a receber rendimentos para reclassificação.

Parágrafo único: Caso haja alteração na situação prevista no parágrafo anterior, não está garantida a manutenção da bolsa, que dependerá da nova classificação da/o estudante em face do seu novo status.

Art. 14 A concessão de prorrogação dos exames de qualificação não será impeditivo da continuidade da bolsa.

Disposição gerais

Art. 15 A Comissão de Bolsas poderá solicitar o cancelamento da bolsa caso seja comprovada a omissão ou manipulação de informações em relação a qualquer item previsto nessa resolução.

Art. 16 Estudantes que já estejam no curso deverão comprovar produção intelectual condizente com os parâmetros estabelecidos pelo PPCIR, considerando critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação pelos órgãos e agências reguladoras.

Art. 17 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPCIR.

Art. 18 Questões não resolvidas no âmbito da Comissão de Bolsas poderão ser submetidas ao Colegiado do PPCIR como instância de recurso.

Art. 19 Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 20 Ficam revogadas as resoluções anteriores que tratam desse tema.

Juiz de Fora, 12 de janeiro de 2024.

André Sidnei Musskopf

Coordenador do PPCIR